



Número: **0801456-06.2019.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **29/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZABETE SALVINO DE PINHO (AUTOR)	ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES (ADVOGADO) HELDER LUIS HENRIQUES (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DE PINHO (AUTOR)	ADOLFO VEILLER SOUZA HENRIQUES (ADVOGADO) HELDER LUIS HENRIQUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34566 273	21/09/2020 18:23	<u>Petição</u>	Petição
34566 275	21/09/2020 18:23	<u>2691867_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04</u>	Outros Documentos
34566 276	21/09/2020 18:23	<u>2691867_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
34566 278	21/09/2020 18:23	<u>2691867_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
34566 280	21/09/2020 18:23	<u>2691867_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/09/2020 18:23:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092118231062500000033050644>
Número do documento: 20092118231062500000033050644

Num. 34566273 - Pág. 1

Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Soledade**

PROCESSO N° 0801456-06.2019.8.15.0191

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: ELIZABETE SALVINO DE PINHO, PAULO ROBERTO DE PINHO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SEGURADORA LIDER
28 JAN 2020
Gabriela de Oliveira Barcelos
RG: 29.483.905-0

CARTA DE CITAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do Promovente, nos autos supramencionado, **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da inicial, em anexo, e para oferecer resposta no prazo legal, ficando advertido da segunda parte do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias se presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela promovente, sob pena de revelia e confissão.

SOLEDADE-PB, 10 de janeiro de 2020.

OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA
Técnica Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19092923463232500000024045059





Assinado eletronicamente por: **OLGA MARIA DE BRITO**
RODRIGUES SILVA

10/01/2020 07:56:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 27380330



20011007561717500000026425815

[imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 10/09/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1149	Nº DA CONTA JUDICIAL 3800109389096
DATA DA GUIA 08/09/2020	Nº DA GUIA 2691867	Nº DO PROCESSO 08014560620198150191	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA SOLEDADE		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 8565,12
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ELIZABETE SALVINO DE PINHO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 02310842427
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA AF0BAC2ED98439FB				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/09/2020 18:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092118231137700000033050647>
Número do documento: 20092118231137700000033050647

Num. 34566276 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 6.329,78
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2016 a Julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/01/2020 a 08/09/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1522 dias	1,139011
Percentual correspondente	1522 dias	13,901101 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 7.209,69
Juros(224 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 576,78
Sub Total	(=)	R\$ 7.786,47
Honorários (10%)	(+)	R\$ 778,65
Valor total	(=)	R\$ 8.565,12

[Retornar](#) [Imprimir](#)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo: 08014560620198150191

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZABETE SALVINO DE PINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação do art. 523, CPC. Necessário frisar que o cálculo apresentado pela parte autora encontra-se eivado de vício, eis que a data de inserção de juros está incorreta. Após interposição de embargos de declaração, o dispositivo da sentença constou da seguinte maneira:

"(...). Incidirão juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês STJ, Súmula 426), e correção monetária desde a ocorrência do sinistro (STJ, Súmula 580)"

Conforme comprovante em anexo, a citação ocorreu em 28/01/2020 e não em 08/09/2019, conforme inserido equivocadamente pela parte autora. Destaca-se, por fim, que no cálculo em anexo, na data de correção monetária, retroagimos 2 meses, para fins de compensação, pois o indexador só estava atualizado até julho, enquanto o pagamento ocorreu em setembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso permaneça a divergência, o que admite-se por razões de argumentação, pugna desde já por intimação nos termos do art. 523,

CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLEDADE, 17 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/09/2020 18:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092118231172500000033050651>
Número do documento: 20092118231172500000033050651

Num. 34566280 - Pág. 1